



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº 213, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a alteração da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, do município de Baía Formosa/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baía Formosa/RN.

CONSIDERANDO o estado crítico vivenciado pela classe artística no município de Baía Formosa/RN, tendo suas atividades paralisadas em virtude da Pandemia no Brasil, oriunda da proliferação do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe beneficiada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto altera a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor de cultura do município de Baía Formosa/RN.

**Parágrafo único:** A comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc atuará na organização, estruturação e fiscalização quanto a implementação das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc.

**Art. 2º** A comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será alterada, e constituída por representantes da Administração pública direta e os segmentos da sociedade civil, eleitos no Fórum Municipal de Cultura, sendo:

**Representantes do Poder Público:**

Laís Ferreira dos Santos Madeiro (Titular) - CPF/MF nº 466.XXX.XXX-91  
Suzana Magaly do Nascimento (Suplente) - CPF/MF nº 655. XXX.XXX-49  
Maria Bernadete de Souza Leite (Titular) - CPF/MF nº 396. XXX.XXX-91  
Cibelle Costa Corrêa (Suplente) - CPF/MF nº 053. XXX.XXX-36  
Heulla Maria de Araújo Anacleto (Titular) - CPF/MF nº 095.XXX.XXX-02  
Raquel Pereira da Silva (Suplente) - CPF/MF nº 700.XXX.XXX-77

**Representantes da Sociedade Civil**

Vânia Duarte da Silva (Titular) - CPF/MF nº 455.XXX.XXX-34  
Bárbara Coelho Souza Syllio (Suplente) - CPF/MF nº 113.XXX.XXX-13  
Maria da Conceição de Sousa (Titular) - CPF/MF nº 143.XXX.XXX-34  
Alberes José Lemos da Silva (Suplente) - CPF/MF nº 056.XXX.XXX-92  
Alini Luana da Silva Nascimento (Titular) - CPF/MF nº 058.XXX.XXX-90  
Michelle Ferreira da Costa Silva (Suplente) - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-30

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será presidida pela Secretária de Educação e Cultura, a qual terá voto minerva.

§ 2º - Os representantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc foram eleitos ou indicados por associações, trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, educacional e social.

§ 3º - Os representantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de receber qualquer tipo de vantagem pecuniária, apresentar projetos ou receber benefícios, no que trata a Lei, em nível municipal.

§ 4º - As decisões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documento avulso, publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos destinados às ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021;

**Art. 4º** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Baía Formosa/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art. 5º** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão preencher o cadastro cultural individual ou coletivo que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Baía Formosa.

**Parágrafo único** - Em ausência no cadastro municipal, poderá ser apresentado cadastro junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte ou do Governo Federal.

**Art. 6º** A descentralização de recursos obedecerá ao plano municipal de ação financeira com benefícios concedidos por meio de lançamento de editais para concessão de subsídios mensais e premiações culturais.

**Art. 7º** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência.

**Art. 8º** Cabe a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc analisar critérios contidos em editais públicos, que assegure o apoio aos projetos apresentados e que sejam executados na forma da Lei de 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

**Art. 9º** A aplicação dos recursos destinados às ações emergenciais deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020, no Decreto 10.464/2020, alterados pela Lei 14.150/2021 e o Decreto 10.751/2021 de 22 de julho de 2021.

**Art. 10** Compete a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos a serem destinados por meio de editais públicos;
- II - Decidir sobre projetos contemplados cumprindo as normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelos recursos emergenciais;
- III - Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - Submeter à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidas;
- V - Aprovar os projetos e destinação de recursos para ações dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no município de Baía Formosa/RN.

**Art. 11** Compete ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar a pauta de cada reunião;
- III - Representar a Comissão ou designar membro para esta finalidade;
- IV - Acompanhar o pagamento através de contas bancárias aos beneficiários junto ao setor de finança do município;
- V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;
- VI - Submeter à Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VII - Designar os componentes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas, em acordo com a Lei.

**Art. 12** Compete aos demais membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I - Participar das reuniões;

II - Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos na Lei Aldir Blanc, versando sobre subsídios e premiações;

III - propor discussões de problemas concernentes à atuação da Comissão em observância aos critérios estabelecidos por editais em acordo com a Lei;

IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;

V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à concessão de benefício por meio da Lei Aldir Blanc;

VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente da Comissão, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VII - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

**Art. 13** Os casos omissos serão decididos pela maioria simples da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**Art. 14** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2022, sendo destituído automaticamente após o prazo estabelecido.

**Art. 15** Os membros da comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

**Art. 16** A alteração da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, poderá ser regulamentada mediante Portaria do Gabinete do(a) Prefeito(a).

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

**Camila Veras de Melo Cavalcanti**  
Prefeita do Município de Baía Formosa